



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**LEI Nº 1.471, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de um agente administrativo para o Posto de Saúde – Posto da Praça.

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 1 (um) Agente Administrativo para o Posto de Saúde – Amilcar Pellini -, para atender a necessidade de excepcional interesse público a qual o Município recebe uma Verba Federal para pagamento a esta profissional de Recursos Financeiros do Eixo Estrutura QUALIFAR-SUS, conforme Portaria Nº 1.217, de 03 de junho de 2014 e Portaria Nº 1.214, de 13 de junho de 2012.

**Art. 2º** – O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais, como determina a Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - A contratação de que tratam o Art. 1º desta Lei serão pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Eixo Estrutura Qualifar-SUS a qual é repassado para o Município de Barros Cassal/RS e este remunera o profissional, conforme o art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal-RS, RS, 30 de março de 2022

  
**ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal